



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 1.680/97

Altera dispositivos da Lei nº 1.631/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - É dada nova redação ao art. 1º, da Lei nº 1.631/97 e nele é inserido o parágrafo único, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído, no Município de Guarapari, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, com o objetivo de integrar e articular ações de apoio à criança e ao adolescente.

Parágrafo único - O Centro referido neste artigo passa a ser denominado Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Delza de Oliveira."

Art. 2º - É dada nova redação ao "caput" e aos §§ 1º e 2º, e ficam excluídos seis incisos do § 1º e os §§ 3º e 4º, do art. 2º, da Lei nº 1.631/97, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - São atribuições prioritárias do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Delza de Oliveira:

[...]

§ 1º - A operacionalização do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Delza de Oliveira se fará através dos subprogramas seguintes:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

I - de assistência social;

II - de saúde;

III - de educação;

IV - de turismo, esporte e cultura;

V - de gestão e alimentação.

§ 2º - Lei complementar disporá sobre a implantação, organização e atribuição dos subprogramas referidos no parágrafo anterior, que ficarão vinculados às Secretarias Municipais inerentes aos mesmos."

Art. 3º - É dada nova redação ao "caput", fica transformado o § 1º em parágrafo único atribuindo-lhe nova redação e excluído o § 2º, do art. 3º, da Lei nº 1.631/97, nos seguintes termos:

"Art. 3º - Os subprogramas poderão atuar em ações conjuntas com os Órgãos da estrutura administrativa do Município e entidades não-governamentais, de forma a garantir assistência integral à criança e ao adolescente.

Parágrafo único - As ações inerentes aos subprogramas serão gerenciadas pelo Diretor-Geral do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Deiza de Oliveira."

Art. 4º - Fica revogado o art. 4º, da Lei nº 1.631/97.

Art. 5º - O art. 5º, da Lei nº 1.631/97 passa a vigor com a seguinte redação:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Art. 5º - O Centro referido nesta lei será constituído por recursos do orçamento específico de cada uma das Secretarias Municipais às quais os subprogramas ficarão vinculados, bem como, por verbas extra-orçamentárias e contribuições oriundas de organizações não-governamentais.

Art. 6º - Ficam alterados o “caput” e o parágrafo único do art. 6º, da Lei nº 1.631/97, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições públicas, privadas e organizações não-governamentais que atuem em cada uma das áreas estabelecidas para os subprogramas referidos no art. 2º desta lei.”

Parágrafo único - O prazo de vigência dos convênios será de quatro anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos, salvo se expressamente denunciados por qualquer uma das partes, no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do instrumento em vigor.”

Art. 7º - Ficam revogados os arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 1.631/97.”

Art. 8º - O art. 10, da Lei nº 1.631/97 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10 - Ficam criados, na estrutura do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Delza de Oliveira, os cargos seguintes:

I - um de diretor-geral, símbolo CC-2;

II - um de assessor adjunto, símbolo CC-2;

III - oito de agente operante, símbolo CC-8.

§ 1º - Os cargos referidos neste artigo serão providos de acordo com a necessidade administrativa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 2º - Será atribuído ao diretor-geral um acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento, a título de dedicação exclusiva."

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do Município.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, em 4 de setembro de 1997

Paulo Sergio Borges
Prefeito Municipal